



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3159/2022

SÚMULA: “Proíbe empresas de vigilância e Guarda Noturno de utilizarem sirenes, alarmes ou similares no horário das 22:00hs as 06:00 hs, no município de Centenário do Sul-Paraná e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibida empresas de vigilância noturna privada, assim como Guarda Noturno de utilizarem sirenes, alarmes ou similares no horário das 22:00hs as 06:00hs com a intenção de anunciar sua passagem pelas ruas.

Artigo 2º - As sirenes poderão ser substituídas de forma sugestiva por Sinalizador Giratório tipo Giroflex Amarelo, ou algo similar que não venha a provocar sons.

Artigo 3º - O Município de Centenário do Sul/PR deverá normatizar o serviço de forma, que as empresas de vigilância e guarda noturno, possam exercer sua função sem prejuízo do sono e da saúde dos cidadãos.

Artigo 4º - O município de Centenário do Sul/PR deverá dar ciência, notificando, todas as empresas, já atuantes e as que vierem a prestar este serviço dentro da jurisdição municipal.

Artigo 5º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente lei.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, em 15 de Setembro de 2022.

REGISTRADO

No Livro Nº 2606 Em 16/09/2022

da Página Nº 94

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL dos Municípios

JORNAL

Em 16/09/2022

Liliana Faustina

ASSINATURA

MELQUIADES TAXIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3159/2022

Lei Municipal nº3159/2022

SÚMULA: "Proíbe empresas de vigilância e Guarda Noturno de utilizarem sirenes, alarmes ou similares no horário das 22:00hs as 06:00 hs, no município de Centenário do Sul- Paraná e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibida empresas de vigilância noturna privada, assim como Guarda Noturno de utilizarem sirenes, alarmes ou similares no horário das 22:00hs as 06:00hs com a intenção de anunciar sua passagem pelas ruas.

Artigo 2º - As sirenes poderão ser substituídas de forma sugestiva por Sinalizador Giratório tipo Giroflex Amarelo, ou algo similar que não venha a provocar sons.

Artigo 3º - O Município de Centenário do Sul/PR deverá normatizar o serviço de forma, que as empresas de vigilância e guarda noturno, possam exercer sua função sem prejuízo do sono e da saúde dos cidadãos.

Artigo 4º - O município de Centenário do Sul/PR deverá dar ciência, notificando, todas as empresas, já atuantes e as que vierem a prestar este serviço dentro da jurisdição municipal.

Artigo 5º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente lei.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, em 15 de Setembro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:62673339

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/09/2022. Edição 2606
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>